

GOVERNADOR EDISON LOBÃO

LEI N° 6565 DE 10 DE JANEIRO DE 1996

Altera dispositivos da Lei n° 6.194, de 10 de novembro de 1994, que cria Município de Governador Edison Lobão.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO MARANHÃO,

Faço saber a todos os seus habitantes que a Assembleia Legislativa do Estado decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1°- O art. 2° e suas alíneas da Lei n° 6.194, de 10 de novembro de 1994, passam a vigorar com as seguintes redações:

"Art. 2°- O Município de Governador Edison Lobão limita-se ao Norte, com os Municípios de Imperatriz e Davinópolis; a Leste, com o Município de Buritirana; a Oeste, com o Estado de Tocantins; ao sul, com os Municípios de Montes Altos e Ribamar Fiquene.

LIMITES TERRITORIAIS

a) com o Município de Imperatriz:

Começa na foz do riacho Bananal, afluente da margem direita do rio Tocantins; daí segue pelo talvegue do rio Bananal, a montante, até seu ponto de cruzamento com a rodovia BR-010 (Belém-Brasília);

b) com o Município de Davinópolis:

Começa no cruzamento da talvegue do rio Bananal com a rodovia BR-010 (Belém-Brasília); daí segue pelo talvegue do referido rio, a montante, até seu ponto de cruzamento com a estrada da Granja da Prata; daí segue por um alinhamento reto, até a cabeceira do rio Cacaú;

c) como Município de Buritirana:

Começa na cabeceira do rio Cacaú; daí segue por um alinhamento reto, até a cabeceira do riacho da Posse;

d) com o Município de Montes Altos:

Começa na cabeceira do riacho da Posse; daí segue pelo talvegue do referido riacho, a jusante, até sua foz no rio Campo Alegre, afluente da margem direita do rio Tocantins;

e) com o Município de Ribamar Fiquene:

Começa na foz do riacho da Posse, afluente da margem direita do rio Campo Alegre; daí segue pelo talvegue do referido rio, a jusante, até sua foz no rio Tocantins;

f) com o Estado do Tocantins:

Começa na foz do riacho Campo Alegre, afluente da margem direita do rio Tocantins; daí segue pelo talvegue do rio Tocantins jusante, até a foz do rio Bananal.

Art. 2º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e a execução da presente Lei pertencerem que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

O Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Governo faça publicar, imprimir e correr.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO, EM SÃO LUIS, 1º DE JANEIRO DE 1996, 175º DA INDEPENDÊNCIA E 108º DA REPÚBLICA.

ROSEANA SARNEY MURAD
Governadora do Estado do Maranhão

JOÃO ALBERTO DE SOUZA
Secretário de Estado de Governo

CELSO SEIXAS MARQUES FERREIRA
Secretário de Estado da Justiça e Segurança Pública

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e a execução da presente Lei pertencerem que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém. O Exmº. Senhor Secretário-Chefe de Gabinete Civil do Governador a faça publicar, imprimir e correr.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO EM SÃO LUIS, 12 DE MAIO DE 1982, 161º DA INDEPENDÊNCIA E 94º DA REPÚBLICA.